



ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 14 de Março de 2022 - Nº 6399

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0193 MACEIÓ/AL, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o Decreto nº. 6.393 de 09 de Março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão designada para o Processo de escolha das mulheres que serão homenageadas com o **TROFÉU SELMA BANDEIRA**, formada pelos os membros abaixo relacionados:

- I - RAYANE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA** – Secretária Municipal de Gestão;
II - EMÍLIA CALDAS FARIAS- Secretária Adjunta de Educação;
III - ADRIANA MARCELA ALVES CODÁ – Coordenação Geral de Manutenção de Espaços Públicos - Zeladoria do Gabinete do Prefeito;
IV - ANA PAULA MENDES XAVIER – Presidente do CODIM;
V - OLGA TATIANA DE MIRANDA TAGLIALEGNA – Conselheira do CEDIM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74A3319E

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0261 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.050545/2021**, com fundamento no **DESPACHO Nº 226/AT/2022**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do servidor público municipal, **ALLYSSON DE MENDONÇA PATRIOTA**, ocupante do cargo de Coveiro, sob a matrícula de nº 940212-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **08 de Julho de 2021**.

JHC

Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39E77091

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0262 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, FÁBIO LEITE PALMEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, CPF nº. 010.911.924-05, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2C9397D

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0263 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, e de acordo com a Portaria nº. 2378 de 28 de Julho de 2021.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 00100.026161/2022.

Nome do beneficiário: **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**.
CPF/MF nº. **011.176.901-99**.
Matrícula nº. **954303-1**.

Cargo: **Prefeito de Maceió**.

Quantidade total de diárias: **02 (duas)**.

Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**.

Período de deslocamento: **09/03/2022 a 11/03/2022**.

Destino: **Brasília/DF**.

Objetivo do deslocamento: **onde irá cumprir Agenda de Trabalho no Supremo Tribunal Federal - STF**.

Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0045.2204** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000**.

FELIPE LINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2AA1A57

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0264 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JÉSSICA FERREIRA SANTIAGO**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 072.865.604-33, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F373D88

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0265 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **NISIA ROSICLER GOMES CORREIA**, do cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos, Símbolo DAS-2, CPF nº. 026.818.404-65, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96A128CB

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0266 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADENILSON ALVES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 076.158.514-16, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C79C2F5F

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0267 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDERSON WALLYSON DE MELO TORRES**, para o cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos, Símbolo DAS-2, CPF nº. 091.661.894-38, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F9B7B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 0010 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em seu favor, tendo em vista seu deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 00100.026156/2022.

Nome do beneficiário: **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO.**

CPF/MF nº. **048.971.264-95.**

Matrícula nº. **956363-6.**

Cargo: **Secretário.**

Quantidade total de diárias: **02 (duas).**

Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais).**

Período de deslocamento: **13/03/2022 a 16/03/2022.**

Destino: **São Paulo/SP.**

Objetivo do deslocamento: **onde irá cumprir Agenda Técnica, junto a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.**

Dotação orçamentária: **04.001.04.122.0045.2272** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000.**

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B587A93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PORTARIA Nº. 0011 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 00100.026160/2022.

Nome do beneficiário: **PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE.**

CPF/MF nº. **110.214.187-90.**

Matrícula nº. **954332-5.**

Cargo: **Assessor Executivo de Governo da SMG.**

Quantidade total de diárias: **02 (duas).**

Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais).**

Período de deslocamento: **09/03/2022 a 11/03/2022.**

Destino: **Brasília/DF.**

Objetivo do deslocamento: **onde irá cumprir Agenda de Trabalho no Supremo Tribunal Federal - STF.**

Dotação orçamentária: **04.001.04.122.0045.2272** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000.**

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3E03CD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 12/2022/CPIA/PGM

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, composta pela Portaria nº.0177, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **CLÁUDIO AMÉRICO GALINDO, mat. 941163-1** o (a) qual exerce o cargo de coveiro, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 03100.049321/2018 e apensos que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 23.01.19, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA**, mat. 15078-9, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10 (dias)**.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió - Matrícula nº. 942835-6

Presidente da CPIA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B9A2DED2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 10/2022/CPIA/PGM

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, composta pela Portaria nº.0177, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **MICHELLE SILVA DE ARAÚJO, mat. 939613-6** o (a) qual exerce o cargo de merendeira, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 06500.061032/2016 que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 15.10.18, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA**, mat. 15078-9, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10 (dias)**.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió - Matrícula nº. 942835-6

Presidente da CPIA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B31C9B2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE REVELIA Nº. 11/2022/CPIA/PGM

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, composta pela Portaria nº.0177, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **MARCELA DE ALMEIDA RABELLO OLIVEIRA, mat. 936401** o (a) qual exerce o cargo de professora, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo

diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 01200.098485/2017 e apensos que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 24.04.19, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA**, mat. 15078-9, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10 (dias)**.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR

Procurador do Município de Maceió - Matrícula nº. 942835-6
Presidente da CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F081569F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO -
SMCI**

**PORTARIA Nº. 002/2022/SMCI MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO
DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE O ENVIO ANTECIPADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI DO ROL DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E DE GESTÃO A SEREM ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, do município de Maceió, Estado de Alagoas, usando das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os processos de Prestações de Contas dos gestores dos Órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder executivo do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar a elaboração do Relatório e Parecer conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno seguindo os moldes previstos na Instrução Normativa nº. 03/2011 - TCE/AL e seu Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de Prestação de Contas dos gestores dos Órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Maceió deverão conter as informações e os documentos na forma dos anexos da Resolução Normativa Nº. 001/2016 do TCE/AL.

Art. 2º Os órgãos deverão encaminhar os processos de Prestação de Contas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI**, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de abril.

Parágrafo único. Os processos devem ser encaminhados por meio do SUPE - Sistema Unificado de Processo Eletrônico.

Art. 3º Após análise da prestação de contas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI** emitirá Relatório e Parecer conclusivo e retornará os autos para o órgão de origem encaminhar a prestação de contas ao TCE/AL.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de Março de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Controle Interno/SMCI
Portaria nº. 019/2021 – Matrícula nº. 0954276-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:976E1F2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS**
**PORTARIA Nº. 011/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE
2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO para operacionalizar, implementar, gerenciar e garantir outros ajustes que porventura precisarem do Sistema que vem sendo criado voltado à gestão da política pública da assistência social da cidade de Maceió/AL, visando a implantação de ferramentas e processos de trabalho, licenças de módulos de sistemas e aplicativos, consultorias, suporte técnico, treinamento, customização, módulos coletores, tratamento, exibição e análise de dados para monitoramento, que permita integração com outros sistemas informatizados já existentes, evolução e desenvolvimento de novos módulos que sejam necessários e ofereça suporte às atividades inerentes à gestão e operacionalização de programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como o aprimoramento da gestão, estruturação e manutenção dos serviços.

Art. 2º São **DESIGNADOS** para compor a Comissão os servidores públicos municipais abaixo:

- I. CATHERINE DE G. BARROS – Matrícula nº. 956413-6;**
- II. DARBIO HAMON OLIVEIRA FRANÇA – Matrícula nº. 954530-1;**
- III. MISAEL FARIAS DA SILVA – Matrícula nº. 954585-9;**
- IV. MOACIR TEÓFILO NETO – Matrícula nº. 954462-3;**
- V. MARIA VITORIA R. FERREIRA – Matrícula nº. 955339-8;**
- VI. KARINA PEIXOTO DE SOUZA – Matrícula nº. 955964-7**
- VII. SHEILA ERIKA F. R. NOBRE - Matrícula nº. 956721-6.**

Art. 3º PRESIDIRÁ esta Comissão o servidor público municipal Sr. **MOACIR TEÓFILO NETO – Matrícula nº.954462-3;**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BAF2BA2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO
ELETRÔNICA Nº. 023/2022.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ– SEMAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 16/03/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sítio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÍCULA GALVANIZADA.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:575E0BE0

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BFFD20F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.014102/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA/COORDENAÇÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000.014102/2022. -

Prazo para envio das propostas: 02(dois) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Março de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74911EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 012/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 03000.023511/2022.

Nome do beneficiário: **DINO JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**
CPF/MF Nº. 050.613.864-00
Cargo: Conselheiro

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
14/03/2022 17/03/2022	à São Paulo/SP	Viagem a cidade de São Paulo para participar como consultor técnico na Agenda Nacional de proposição e construção do Planejamento Estratégico da Rede Gay do Brasil.	03
TOTAL DE DIÁRIAS			03
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R\$ 1.272,00

As despesas correrão através do Programa de Trabalho 14.001.04.122.0045.2300.09 – viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão, Elemento de Despesa 33.90.14.14. – Diárias Civil, Fonte de Recurso 01.01.100000 – Recursos Próprios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.015518/2021.

AUTUADO: MURANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 13.622.797/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE
NÚMERO: S/N BAIRRO: GUAXUMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 240110
DEMAIS INFORMAÇÕES: ÀS MARGENS DA ECOVIA NORTE.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 2999/2021 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 57
Processo de Embargo: 3100.15518/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 21/2022 – DFUS

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D97BB7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.06104/2022.

AUTUADO: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 384.129.504-53
ENDEREÇO: RUA MUNIZ FALCÃO
NÚMERO: 57 BAIRRO: JACINTINHO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202389
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMINIO ATLANTIS, CASA L-05, LOTE:881, QUADRA: 39.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004184/2022 - Região Administrativa: 05
 Código do Fiscal: 52
 Processo de Embargo: 3100.6104/2022
 Anexo:
 Representação de Embargo: 10/2022– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CC311B35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
 03100.079981/2021.**

AUTUADO: EMMANUEL CONSTANTINO TENÓRIO DE LIMA

CPF/CNPJ: 008.303.404-83

ENDEREÇO: AVENIDA GEN. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE

NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637736

DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO ATLANTIS, CASA L-05, LOTE:881, QUADRA: 39.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 003979/2021 - Região Administrativa: 08
 Código do Fiscal: 48
 Processo de Embargo: 3100. 79981/2021
 Anexo:
 Representação de Embargo: 233/2021– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C20786CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
 03100.081587/2021.**

AUTUADO: JOECY KARINY CAJE

CPF/CNPJ: 028.954.305-35

ENDEREÇO: RUA DOM VITAL

NÚMERO: 70 BAIRRO: FAROL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 12331

DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, QD. 59, LT. 57.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004025/2021 - Região Administrativa: 03
 Código do Fiscal: 61
 Processo de Embargo: 3100. 81587/2021
 Anexo:
 Representação de Embargo: 235/2021– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE183451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
 03100.02732/2022.**

AUTUADO: GUSTAVO BRAUNS MAGALHÃES OCCHI

CPF/CNPJ: 107.734.927-04

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE

NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637776

DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMINIO ATLANTIS, CASA P-01.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 010005 - Região Administrativa: 08
 Código do Fiscal: 48
 Processo de Embargo: 3100.2732/2021
 Anexo:
 Representação de Embargo: 14/2022– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:489BCD24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.02744/2022.**

AUTUADO: LUCIANO BRANDÃO DE MACEDO**CPF/CNPJ: 009.669.694-05****ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA
ALBUQUERQUE****NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637768****DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO ATLANTIS, CASA
O-03****EMBARGO**

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10008/2022 - Região Administrativa: 08

Código do Fiscal: 48

Processo de Embargo: 3100.2744/2021

Anexo:

Representação de Embargo: 15/2022– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F04F8AD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.088399/2021.**

AUTUADO: LUIZ LAVOISIER MONTEIRO LEITÃO**CPF/CNPJ: 028.032.163-53****ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO****NÚMERO: 404 BAIRRO: CENTRO****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 3122****DEMAIS INFORMAÇÕES: QUADRA:65, LOTE:238.****EMBARGO**

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 003738/2021 - Região Administrativa: 02

Código do Fiscal: 57

Processo de Embargo: 3100.88399/2021

Anexo:

Representação de Embargo: 232/2021– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD496C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.093096/2021.**

AUTUADO: LAGES PARTICIPAÇÕES LTDA**CPF/CNPJ: 12.389.342/0001-24****ENDEREÇO: AVENIDA DR. ANTONIO GOUVEIA****NÚMERO: 971 BAIRRO: PAJUÇARA****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 115475****DEMAIS INFORMAÇÕES: QUADRA:8, LOTE:515.****EMBARGO**

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004204/2021 - Região Administrativa: 01

Código do Fiscal: 56

Processo de Embargo: 3100.93096/2021

Anexo:

Representação de Embargo: 243/2021– DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99E583BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.096914/2021.**

AUTUADO: HUMBERTO UCHOA LOPES DE OMENA
CPF/CNPJ: 002.706.604-53
ENDEREÇO: RUA JULIO MENDES
NÚMERO: 12 BAIRRO: FAROL
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 12273
DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO HUMBERTO
UCHOA OMENA, LOTE 7.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004037/2021 - Região Administrativa: 03
Código do Fiscal: 61
Processo de Embargo: 3100.96914/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 227/2021– DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:101C8B5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.097170/2021.**

AUTUADO: CLAUDEMIR WANDERLEY CUSTODIO
CPF/CNPJ: 129.520.114-35
ENDEREÇO: RUA C-22
NÚMERO: 134 BAIRRO: BENEDITO BENTES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 262753
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONJUNTO RESIDENCIAL
BENEDITO BENTES II, QUADRA:C-24.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004261/2021 - Região Administrativa: 06
Código do Fiscal: 60
Processo de Embargo: 3100.97170/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 248/2021– DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CEC635B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.091005/2021.**

AUTUADO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL AQUASOL

CPF/CNPJ: 36.617.929/0001-01

ENDEREÇO: RUA VINICIUS DE MORAES

NÚMERO: 487 BAIRRO: JATIÚCA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: N/F

DEMAIS INFORMAÇÕES:

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 003531/2021 - Região Administrativa: 01
Código do Fiscal: 50
Processo de Embargo: 3100.91005 /2021
Anexo:
Representação de Embargo: 06/2022– DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:598DF08E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.090991/2021.**

AUTUADO: SANDRA MARQUES MADEIRA

CPF/CNPJ: 388.476.124-20

ENDEREÇO: AVENIDA DR. ROLAND SIMON

NÚMERO: 347 BAIRRO: MANGABEIRAS

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 9275598

DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO SÃO THOMAZ E SANTA

TEREZA,QUADRA:21, LOTE:14,APART.201,BLOCO:A, DESMEMBRAMENTO MARILÚ, PROCESSO CITADO N.4000.31171/2021.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 003530/2021 - Região Administrativa: 01
Código do Fiscal: 50
Processo de Embargo: 3100.90991/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 05/2022- DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5D1CCF0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.089839/2021.**

AUTUADO: ALBERICIO FONSECA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 030.647.014-44

ENDEREÇO: RUA PILOTO RIVALDO PAURILIO CARDOSO

NÚMERO: S/N BAIRRO: SERRARIA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 291187

DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO RECANTO DA SERRARIA III, CONDOMINIO FLAMBOYANT, QUADRA:D, LOTE:7.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004161/2021 - Região Administrativa: 05
Código do Fiscal: 52
Processo de Embargo: 3100.89839/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 243/2021 – DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3D14AD93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.079989/2021.**

AUTUADO: LINDALVA SOARES LESSA

CPF/CNPJ: 510.916.234-49

ENDEREÇO: RUA ÁLVARO CORREIA DE ARAÚJO

NÚMERO: 199 BAIRRO: GRUTA DE LOURDES

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 20030

DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO JACUTINGA E LILOTA, LOTE:19,QUADRA:236.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004024/2021 - Região Administrativa: 03
Código do Fiscal: 61
Processo de Embargo: 3100.79989/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 236/2021 – DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A3924D1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.078926/2021.**

AUTUADO: ZULMIRA MARIA DOS SANTOS MARQUES

CPF/CNPJ: 057.874.104-08

ENDEREÇO: RUA MARIA ISABEL MAIA PIO DOS SANTOS

NÚMERO: S/N BAIRRO: SERRARIA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29092795

DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO RECANTO DA SERRARIA III,LOTE:01, QUADRA:B.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004163/2021 - Região Administrativa: 05

Código do Fiscal: 52
 Processo de Embargo: 3100.78926/2021
 Anexo:
 Representação de Embargo: 234/2021 – DFUS

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DFADF94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
 03100.02720/2022.**

AUTUADO: DENIS MARTINS XAVIER TAVARES

CPF/CNPJ: 041.622.584-57

**ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA
 ALBUQUERQUE**

NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637643

**DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO ATLANTIS, CASA
 D-5.**

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 010003 - Região Administrativa: 08

Código do Fiscal: 48

Processo de Embargo: 3100.2720/2022

Anexo:

Representação de Embargo: 11/2022– DFUS

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:894ACA93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
 03100.095163/2021.**

AUTUADO: ALEXANDRE CAVALCANTE SILVA

CPF/CNPJ: 024.927.994-09

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR AMORIM LIMA

**NÚMERO: 45 BAIRRO: FAROL
 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 11335
 DEMAIS INFORMAÇÕES: VIZINHO AO N.31.**

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 004038/2021 - Região Administrativa: 03

Código do Fiscal: 61

Processo de Embargo: 3100.95163/2021

Anexo:

Representação de Embargo: 33/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36999A79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
 03100.010695/2022.**

AUTUADO: OTACÍLIO ARAÚJO

CPF/CNPJ: N/F

ENDEREÇO: RODOVIA GUNTHER FRANS OLIVEIRA

NÚMERO: S/N BAIRRO: PESCARIA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 241310

DEMAIS INFORMAÇÕES: VIZINHO AO N.58.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10016/2021 - Região Administrativa: 08

Código do Fiscal: 48

Processo de Embargo: 3100.10695/2022

Anexo:

Representação de Embargo: 30/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1AC72540

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.04704/2022.**

AUTUADO: JOSÉ ALEX NANES DOS SANTOS**CPF/CNPJ: 077.495.864-23****ENDEREÇO: RUA PROJETADA 1200****NÚMERO: S/N BAIRRO: RIACHO DOCE****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29601867****DEMAIS INFORMAÇÕES: QUADRA:65, LOTE:280.****EMBARGO**

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10012/2022 - Região Administrativa: 08

Código do Fiscal: 48

Processo de Embargo: 3100.4704/2022

Anexo:

Representação de Embargo: 36/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F767C39F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.079935/2021.**

AUTUADO: ISABEL CRISTINA CYRINO ESTEVÃO CORREIA**CPF/CNPJ: 563.898.924-20****ENDEREÇO: RUA TEREZA DE AZEVEDO****NÚMERO: 776 BAIRRO: GRUTA DE LOURDES****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 22128****DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO JACUTINGA E LILOTA, QUADRA:M, LOTE:15.****EMBARGO**

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 4041/2021 - Região Administrativa: 03

Código do Fiscal: 61

Processo de Embargo: 3100.79935/2021

Anexo:

Representação de Embargo: 22/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60D865A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.089259/2021.**

AUTUADO: PET SPA SERVIÇOS E NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI**CPF/CNPJ: 30.993.776/0001-10****ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO DAVINO****NÚMERO: 297 BAIRRO: JATIÚCA****INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 123681****DEMAIS INFORMAÇÕES: DESMEMBRAMENTO MARILU, QUADRA:32,LOTE:7,(COLÉGIO SANTA URSULA S/S LTDA).****EMBARGO**

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 002653/2021 - Região Administrativa: 01

Código do Fiscal: 50

Processo de Embargo: 3100.89259/2021

Anexo:

Representação de Embargo: 32/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/SEDET

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA

Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento/SEDET

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora de Fiscalização do Uso do Solo/SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99C9432F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 038/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.081157/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.038/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **FERTILIZANTES DE ALAGOAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.869.169/0002-14, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES EXCETO ORGANO-MINERAIS** do seu empreendimento denominado **FERTIAL – FERTILIZANTES DE LAGOAS**, localizado na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº. 1.754, Bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

Maceió/AL, 23 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6CF97E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL TEMPORÁRIA
Nº. 003/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.008762/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental **TEMPORÁRIA Nº. 003/2022** com prazo de validade de 01(um) ano, em favor do **INSTITUTO NOVA EDUCAÇÃO ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.228.988/0001-58, para a **REFORMA E AMPLIAÇÃO** do seu empreendimento denominado **MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL**, localizado na Avenida João Davino, nº 730-A, Bairro: Mangabeiras, Maceió/AL.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4591DF1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA Nº.
003/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.0107562/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal **PRÉVIA Nº. 003/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **R PONTES 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.886.750/0001-48, para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO** do seu empreendimento denominado **EDIFÍCIO OPEN**, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito, s/nº. - Bairro: Cruz das Almas, Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2437A179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 032/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.
03100.094163/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.032/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **MAUCON CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.910.880/0001-21, para a atividade de **CONSTRUÇÃO**, do seu empreendimento denominado **EDIFÍCIO ATMOS**, localizado na Rua Olavo Marcelo Ribeiro, nº. 217 - Bairro: Jatiúca, Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:952B80B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 012/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.079955/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº. 012/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **JARDINS ALVORADA 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 39.920.080/0001-39, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **RESIDENCIAL JARDINS ALVORADA 5**, localizado na Rua Haroldo de Azevedo, nº 28 - Bairro: Clima Bom, Maceió/AL.

Maceió/AL, 22 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:98020EEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 010/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.0106950/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº. 010/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **PROMENADE PONTA VERDE III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.234.157/0001-94, para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL** do seu empreendimento denominado **PROMENADE PONTA VERDE III**,

localizado na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, s/nº. - Bairro: Jatiuca, Maceió/AL.

Maceió/AL, 21 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34EEE396

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.080973/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que a interessada abaixo relacionada está **ISENTO** de Licenciamento Ambiental, uma vez que suas atividades não se enquadram na Lei Complementar nº. 140/2015:

PROCESSO Nº.	CNPJ/MF Nº.	INTERESSADO
03100.080973/2021	42.469.190./0001-30	JENILZA DE ALMEIDA BARROS - EPP

Maceió. AL, 21 de Fevereiro de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0449F2F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 021/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM** seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/03/2022	26.370.997,72

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B6228E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0149/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LAERCIO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 944176-0, referente ao Processo nº 01100.19110/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0719472-14.2020.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C6CEDA90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0150/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2017-2019 e 2019-2021, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LUCIANO DE ARAUJO BEZERRA, matrícula nº 945223-0, referente ao Processo nº 01100.19111/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0730630-32.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A07B40E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0151/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, JOSE ARAUJO SILVA JUNIOR, matrícula nº 17537-4, referente ao Processo nº 1100.18518/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0715255-88.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E0C62F4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0152/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Educação -

SEMED, GILEIDE LIMA DA ROCHA, matrícula nº 937154-0, referente ao Processo nº 1100.9730/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0731699-70.2019.8.02.0001/01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3E67E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0153/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2019-2021, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ADRIANO DOS SANTOS CAETANO, matrícula nº 940520-8, referente ao Processo nº 1100.7264/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0723300-81.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCE0C4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0154/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ELAINE CRISTINA FRANCA DOS SANTOS, matrícula nº 17056-9, referente ao Processo nº 1100.3302/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0707185-19.2020.8.02.0001/01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBBAAC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0155/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ROSANA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 933364-9, referente ao Processo nº 1100.3722/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0735545-27.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:969C445A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0156/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, MARIA NADJA RODRIGUES DE MORAIS, matrícula nº 920322-2, referente ao Processo nº 2100.9058/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0702083-79.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E44E7D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0157/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LUCIVANIA DA CUNHA, matrícula nº 940774-0, referente ao Processo nº 1100.8712/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0727302-94.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D78FC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0158/2022 MACEIÓ, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, RICARDO RODRIGUES ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 932526-3, referente ao Processo nº 1100.17116/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0723401-21.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B8796B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0159/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, FABIO LINS BARBOSA DA MOTA, matrícula nº 920191-2, referente ao Processo nº 1100.11641/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0732434-35.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F0E078EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0160/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2017-2019 e 2019-2021, do servidor ativo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, JOAO ALEXANDRE GOMES LINS, matrícula nº 939909-7, referente ao Processo nº 2100.9413/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0726003-82.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:737DF013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0161/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, AUDA MARIA DE ALMEIDA, matrícula nº 923682-1, referente ao Processo nº 01100.18523/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0730789-72.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:46A7DB4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0162/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, MARIA CECILIA BANDEIRA PERMINIO CALHEIROS, matrícula nº 931971-9, referente ao Processo nº 01100.18522/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0732972-16.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:07D2A976

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0163/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2017-2019 e 2019-2021, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, MIDIAN VITAL DE ARRUDA, matrícula nº 920355-9, referente ao Processo nº 01100.17107/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0727509-93.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C8E38770

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0164/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017 e 2017-2019, do servidor ativo da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública - SIMA, FRANCISCO ANDRE GOMES SANTOS, matrícula nº 19929-0, referente ao Processo nº 01100.87546/2021; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0710585-41.2020.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EA29B5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0165/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, MARIA THAYS SANTANA DE LIMA, matrícula nº 935733-5, referente ao Processo nº 01100.17118/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0724679-57.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B06E4E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº 0166/2022 MACEIÓ, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2017-2019 e 2019-2021, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, SANDRA MARIA DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 945346-6, referente ao Processo nº 01100.17099/2022; por determinação judicial constante nos autos do Processo nº 0734787-48.2021.8.02.0001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E2FB299D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.437, de 18 de maio de 2017.

RESOLVE conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. **02100.025978/2022**

Nome do beneficiário: **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

CPF nº. **057.198.464-92**

Matrícula nº. **0954270-1-01**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

Quantidade total de diárias: **02 e ½ (duas e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais)**

Período de deslocamento: **17/03/2022 a 19/02/2022**

Destino: **SÃO PAULO/SP**

Objetivo do deslocamento: **A Visita Técnica ocorrerá no dia 18 e 19 de março de 2022, ao Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município - Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, com o objetivo de conhecer a estrutura de Formação de Servidores e realização de cursos.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 340001 – SEMGE
GESTÃO: 001

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2027.202709

AÇÃO: 2027 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Orgão

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.14.01

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.100000 - Recursos Próprios ADM DIRETA

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84B8DDB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.437, de 18 de maio de 2017.

RESOLVE conceder diária (s) em favor da servidora, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. **02100.025978/2022**

Nome do beneficiário: **Juliana Ivo Corrêa Costa**

CPF nº. **068.160.824-27**

Matrícula nº. **0955498-0**

Cargo: **Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Pessoas**

Quantidade total de diárias: **02 e ½ (duas e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1325,00 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais)**

Período de deslocamento: **17/03/2022 a 19/02/2022**

Destino: **São Paulo/ SP**

Objetivo do deslocamento: **A Visita Técnica ocorrerá no dia 18 e 19 de março de 2022, ao Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município - Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, com o objetivo de conhecer a estrutura de Formação de Servidores e realização de cursos.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 340001 – SEMGE
GESTÃO: 001

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2027.202709

AÇÃO: 2027 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Orgão

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.14.01

FONTE DE RECURSO: 0.1.01.100000 - Recursos Próprios ADM DIRETA

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C59BD53A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
02100.014799/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, por meio da **COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.02100.014799/2022.

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cga@semge.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (82) 3312-5009. Endereço: Rua Pedro Monteiro, nº. 05, 2º Andar, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-150.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022

RITA DE CASSIA VERONESE

Coordenação Geral de Administração/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:66308CB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169/2022. MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE
2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o(s) servidor(es) público(s) como novos membros na Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:

- I – BARTÍRIA LUIZ DOS SANTOS GARCIA**, com matrícula de nº 955758-0, ora nomeado como membro;
II – DIOGO VASCONCELOS DE FREITAS CAVALCANTI, com matrícula de nº 956490-0, ora nomeado como membro;
III – LUIZ MÁRIO LIMA SILVA JÚNIOR, com matrícula de nº 955111-5, ora nomeado como membro;
IV – RAQUEL DIAS ROSA, com matrícula de nº 955465-3, ora nomeada como membro.

Parágrafo Único – O(s) membro(s) descrito(s) no *caput* desenvolverão sua(s) atividade(s) na Comissão sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió exercer as seguintes atribuições:

- I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, convocadas na forma desta portaria;
- II** - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;
- III** - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de Fevereiro de 2022**.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92FEEA98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
PORTARIA N.º 010 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Conceder diária(s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº 3200.20089.2022

Nome do beneficiário: EDUARDO ZENISSON DE OLIVEIRA ROSSITER CORRÊA

CPF nº. 028.306.644-00

Matricula nº 954644-8

Cargo: Secretário Adjunto de Habitação Popular

Unidade Gestora: 20.001

Dotação Orçamentária: 04.122.0009.001.2003.0009

Elemento de Despesa: 33.90.14.00.00 Diária Civil:

Fonte: 0010-00-000

Data- 22/02/2022 a 23/02/2022

Destino- Brasília/DF

Objetivo do deslocamento: Para participar de reunião no MDR, para tratar de assunto relacionado aos Conjuntos Habitacionais.

Total de diárias – 02

Valor das diárias – R\$ 1.060,00 – (Hum mil, e sessenta reais)

*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/02/2022.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA988AFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
PORTARIA N.º 011 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Conceder diária(s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº 3200.22950.2022

Nome do beneficiário: EDUARDO ZENISSON DE OLIVEIRA ROSSITER CORRÊA

CPF nº. 028.306.644-00

Matricula nº 954644-8

Cargo: Secretário Adjunto de Habitação Popular

Unidade Gestora: 20.001

Dotação Orçamentária: 04.122.0009.001.2003.0009

Elemento de Despesa: 33.90.14.00.00 Diária Civil:

Fonte: 0010-00-000

Data- 07/03/2022 a 09/03/2022

Destino- Brasília/DF

Objetivo do deslocamento: Para participar da visita técnica ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para tratar de assunto relacionado aos Conjuntos Habitacionais.

Total de diárias – 2 e 1/2

Valor das diárias – R\$ 1.325,00 – (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais)

*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/03/2022.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:89BEF4B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EMBARGO DE FUNCIONAMENTO**

PROCESSO(S): 3500.14839/2022

AUTUADO: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA

CNPJ: 63.473.235/0038-02

**ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDES LIMA, 2491 –
PINHEIRO – MACEIÓ/AL**

ATIVIDADE: UTILIDADES PARA O LAR E OUTROS

NOTIFICAÇÕES Nº: 107637

O Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS, no uso de suas atribuições legais, resolve aplicar o **EMBARGO DE FUNCIONAMENTO** com interdição do estabelecimento acima identificado, com base na Lei Municipal Nº 6.774, de 23 de agosto de 2018 e no artigo 428, do Código de Posturas do Município de Maceió e legislação correlata.

O Presente Embargo de Funcionamento decorreu dos eventos ocorridos no estabelecimento na data de 08/03/2022 (incêndio), que expuseram a risco a saúde e segurança da população e dos funcionários e clientes do estabelecimento. Ademais, a empresa foi notificada para apresentação do alvará de localização e funcionamento, conforme notificação supra mencionada, não tendo apresentado o documento solicitado até a presente data.

Desta forma, determina-se a paralisação imediata do funcionamento do estabelecimento em referência, até que se comprove a situação de segurança do retorno ao seu funcionamento e apresentação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Salienta-se que o desrespeito ao presente Embargo, significa enquadramento nos ditames dos Artigos 329, 330 e 331, do Código Penal Brasileiro.

Para levantamento do presente Embargo deverá V. Sa. comparecer à SEMSCS, munido de documentos de regularização, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias para defesa.

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D69F9923

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 059/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.090110/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Aquisição de insumos para laboratório e citologia para o LACLIM.

PERÍODO: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link* [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM

Pregoeira/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD152270

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0396/2019, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02700.022447/2022.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº. 47, Bairro: Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-380, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº. 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: **ACECO TI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.209.436/0001-06, com endereço na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº. 2.100, Galpão 02, Bairro: Canhema, Diadema/SP - CEP Nº. 09.441-202.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0396/2019, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 - Secretaria Municipal de Economia; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0045.2366 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.95 – Manutenção e conservação de equipamentos de processamentos de dados; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022447/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0396/2019 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3FD5284F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 0281/2018, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02700.021835/2022.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº. 47, Bairro: Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-380, neste ato representado por

seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº. 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.646.676/0001-82, com endereço na Alameda Santos, nº.1.787, Conjunto 82, 8º Andar, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0281/2018, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativos ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 - Secretaria Municipal de Economia; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0045.2366 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.021835/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0281/2018 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A1CAC78

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0280/2018, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.022138/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº. 47, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-380, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº. 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.684.621/0001-31, com endereço na Rua das Paineiras, nº. 06 - Lote 06, Torre A, Ed. One, 110 – Norte. Brasília/DF -CEP Nº. 71.918-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 2º Termo Aditivo ao

Contrato nº. 280/2018, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 - Secretaria Municipal de Economia; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0045.2366 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

O Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022138/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0280/2018 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E4C6546

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.055620/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa de Instalação e Manutenção de Câmeras e Portões Automatizados, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 03200.055620/2021.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da **ARSER**, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Especial de Técnica e Normativa/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:093EF522

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 058/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.055620/2022.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará CONSULTA PÚBLICA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa de Instalação e Manutenção de Câmeras e Portões Automatizados, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió. PERÍODO: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Especial de Técnica e Normativa/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC3E5ADD

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0232/2017, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.022451/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, CEP 57020-380, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº. 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. (BNB), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.237.373/0001-20, com endereço na Avenida Doutor Silas Munguba, nº. 5.700 – Bairro: Passare – Fortaleza/CE – CEP Nº. 60.743-902.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0232/2017, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330002 – Tesouro Municipal; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 233509; Programa de Trabalho: 04.122.0045.2335 – Viabilizar o funcionamento do Tesouro; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.84 – Serviços bancários; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022451/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0232/2017 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:48463B49

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 090/2019, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.22631/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, CEP 57020-380, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.392.052/0001-25, com endereço na Av. Com. Gustavo Paiva, nº. 10, Bairro: Jacareca, Maceió/AL. CEP 57038-635.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 090/2019, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 – Secretaria Municipal de Economia; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; Unidade Orçamentária: 33001; Subação: 236609; Programa de Trabalho: 04.122.0045.2366 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.83 – Serviços de cópias e reprodução de documentos em geral; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.22631/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 090/2019 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EFBF7D35

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.022450/2022.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, CEP 57020-380, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP. CEP 04344-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0273/2017, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330002 – Tesouro Municipal; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0045.2335 – Viabilizar o funcionamento do Tesouro; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.84 – Serviços bancários; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022450/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0273/2017 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88BCC815

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA CONVÊNIO DE Nº. 009/2022 (TRT/SJA N01/2022).

DAS PARTES: **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob número 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10 e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

DA CESSÃO DE PESSOAL: As partes convenientes poderão colocar a disposição dos servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/93), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Cedente/Cessionário Município de Maceió, Sra. **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 057.198.464-92; e pelo Cedente/Cessionário Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Sr. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 425.698.504-20.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C27B51BD

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.022449/2022.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ nº 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, CEP 57020-380, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.181.521/0001-55, com endereço na Av. Assis Brasil, nº. 3.940. 12º andar, Porto Alegre/RS. CEP 91060-900.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0230/2017, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330002 – Tesouro Municipal; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0045.2335 – Viabilizar o funcionamento do Tesouro; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.84 – Serviços bancários; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022449/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0230/2017 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60E4EC4E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0401/2019, PARA ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02700.022448/2022.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado a Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, inscrita no CNPJ nº 19.164.089/0001-50, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, CEP 57020-380, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 21.659.659-3 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 124.643.277-35, residente e domiciliado em Maceió/AL. - **FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2022.**

CONTRATADA: **IMQPA – INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.531.234/0001-04, com endereço na Rua José Resende da Costa Filho, nº. 24, Bairro: Inconfidentes, Ouro Branco/MG. CEP 36420-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula quarta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0401/2019, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Economia relativa ao exercício de 2022, classificados da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA: 330001 - Secretaria Municipal de Economia; **GESTÃO:** 0001 - Gestão Geral; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0045.2366 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis; **FONTE DE RECURSOS:** 0.1.01.100000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento se vincula ao **Processo Administrativo nº. 02700.022448/2022** e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0401/2019 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09A35E74

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.077778/2020.**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ — ARSER
ASSUNTO: PROVIDÊNCIA QUANTO APLICAÇÃO DE POSSÍVEIS PENALIDADES

Fica a empresa **DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.093.466/0001-09, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº 6700.077778/2020, que tem por objeto a apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente de **Desistência de Proposta**, no Pregão Eletrônico nº. 140/2020, Processo Administrativo nº. 06700.055509/2020. Fica a empresa ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes no edital da referida licitação e seus anexos. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ — ARSER**, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.sov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor- beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

MARIA FERNANDA TIPOS BOSSIFER

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E14DFA3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 017/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa III.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 03000.25895/2022, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **PAULO JORGE DOS SANTOS** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa III, pelo período de 01 à 30 de abril de 2022, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA** (mat. 953260-9) tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32ADFAC7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.139 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 95/2021
Autor: VER. LEONARDO DIAS

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei n. 7.003, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

Parágrafo único - As imagens armazenadas deverão ser aprovadas por, pelo menos, 02 (dois) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2706B0C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.140 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 65/2020

Autor: VER. EDUARDO CANUTO

“RECONHECE QUE, A PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS, SEJAM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DURANTE POSSÍVEIS CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO E INCREMENTO DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Maceió, que a **prática regular de atividades físicas** (exemplo: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos), **é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população**, podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crises como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, sejam realizadas em espaços públicos ou privados, deverão ser normatizadas pelo Poder Público, sendo fundamentadas nas normas sanitárias e de segurança pública, sendo precedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecidamente científicos.

Art. 2º A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1A63E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0182/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **RUY BARRETO DOS SANTOS NETO** – CPF 043.020.134-60, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7CA32374

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0183/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **LUCAS VINÍCIUS DOS SANTOS VELOSO** – CPF 106.017.844-30, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4CC53422

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0184/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IGOR COUTO MORAES** – CPF 079.157.264-12, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:613FF7E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0185/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5192DC90

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0186/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F256F61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0187/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALINE NICOLE BARBOSA RAMOS** – CPF 064.370.274-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3779692C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0188/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RAMON SALGUEIRO CRUZ** – CPF 068.279.594-14, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1F3B621

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0189/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CYNTIA CAVALCANTE MELO DUTRA** – CPF 077.079.234-05, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP11, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED55A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0190/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC480342

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0191/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** – CPF 051.291.434-69, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E10976D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0192/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **FRANCISCO RUFINO DE ARAÚJO** – CPF 032.962.214-50, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B35B3D0C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0193/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **MATHEUS VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA** – CPF 080.643.064-85, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO COSTA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53DEB268

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0197/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:362BB2E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0198/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **CÍCERO EUGÊNIO DA SILVA** – CPF 062.369.694-00, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3F74C2D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0199/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ROSIMEIRE SAMPAIO DOS SANTOS** – CPF 093.404.374-46, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FC2F183

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0200/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ANA FLÁVIA ARAÚJO DO NASCIMENTO** – CPF 030.867.414-65, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, do gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:148C6338

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0194/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP13, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7B16787

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0195/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **IVALDO SANTANA DOS SANTOS** – CPF 956.685.784-53, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAC1814F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0196/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JEFFERSON DOUGLAS SABINO DOS SANTOS** – CPF 085.085.894-17, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do(a) Vereador(a) EDUARDO CANUTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C455946

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0162/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **JANE CLÉCIA DA SILVA SANTOS** – CPF 098.799.544-83, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E24DC820

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0146/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9357D4F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0151/2022 MACEIÓ/AL, 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **RODRIGO JOSÉ MAIA GOMES TOLEDO** – CPF 080.190.354-86, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0780740

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080021/2021.

PARECER Nº 41/2021
PROCESSO Nº. 11080021/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080021/2021 e

dispõe sobre conceder Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor DINHO LOPES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem, visto que Ednaldo Rodrigues Vasconcelos, conhecido como “DINHO LOPES”, além de dedicar sua vida, por mais de 15 anos, a saúde pública, sendo Secretário de saúde adjunto, diretor administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, entre outras funções, paralelamente iniciou suas atividades ligadas a cultura, quando em 1983 criou o Bloco carnavalesco “PECINHASDE MACEIÓ” filiado a liga carnavalesca maceioense, da qual ele é o atual presidente, produzindo diversos eventos em nossa cidade que contribuem diretamente para a promoção da cultura alagoana.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 10180004/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC327B12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03250018/2021.

PARECER Nº 020/2021
PROCESSO Nº. 03250018/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03250018/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor ALEXANDRE AYRES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Claudio Alexandre Ayres da Costa, formado em direito pelo Centro Universitário CESMAC e pós-graduando em Gestão Pública e Cidades, pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Sua atuação profissional sempre esteve voltada ao Direito Público, e que a frente da Secretaria Estadual de Saúde, se destacou no combate a pandemia do coronavírus, bem como obteve uma brilhante trajetória de serviços prestados, por isso conceder essa honraria seria um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente com a saúde publica de nosso estado.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57182C5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210023/2021.

PARECER Nº 43/2021
PROCESSO Nº. 10210023/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10210023/2021 que institui “A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Maceió, e busca prevenir a violência nas escolas, onde se pode verificar a relevância do tema em notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Observando então, o nobre vereador, a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Maceió a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

O projeto de Lei também propõe a implementação de medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FB876F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO Nº. 002, 03 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 516/91 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PROIBINDO A CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES QUE TRATEM DO MESMO ASSUNTO DE COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS OU EM FUNCIONAMENTO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 123 torna-se § 1º e acrescentam-se o § 2º ao art. 123 e o § 6º ao art. 130 à Resolução n. 516/91, com a seguinte redação:

“**Art. 123**

§ 2º – Não será permitida a abertura de Comissão Especial que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 130

§ 6º Não será permitida a instalação de Comissão Especial de Inquérito que trate do mesmo tema ou de assuntos correlatos à Comissão Especial já existente ou criada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E00EE50F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01270008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01270008/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON CASADO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XIV - Comenda Gerônimo Siqueira;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Gerônimo Siqueira, que sua destinação é para homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D024DB30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02040027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040027/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI
DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM – “RAP
& MOVIMENTO”.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem – “Rap & Movimento”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem – “Rap & Movimento”, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive concessão de honorarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honorarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o

freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população

maceioense. Segundo Gustavo "Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – "RAP & MOVIMENTO".

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85407637

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02140031/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02140031/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 46/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 ao Sr. Adriano da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestado no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

É autor de várias obras jurídicas, tendo atuado no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário. .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XII do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XII - Comenda Pontes de Miranda;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageado a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos do Decreto que instituiu a Comenda Pontes de Miranda, que sua destinação é para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0BA7DD23

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12280023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12280023/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2021 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA

**PIERRE CHALITA AO SR. JOSÉ WALTER
TENÓRIO LOPES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021 concede comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Em 2018, José Walter Tenório Lopes, o “Mano Walter”, conseguiu levar sua música para todo o País e foi o artista nordestino que mais cresceu no mercado fonográfico. É destaque nas plataformas digitais, com seu canal de vídeo e, tudo isso contribuiu para uma agenda com média de 25 shows por mês.

Natural de Quebrangulo – AL, filho de professora e pecuarista, sua infância foi no campo, junto com seus dois irmãos. O contato mais efetivo com música aconteceu na Escola Técnica em Palmeira dos Índios – AL. Incentivado por amigos gravou seu primeiro CD, “Cavalo Ciumento”. Em Maceió - AL cursou faculdade de engenharia agrícola e pós-graduou em engenharia de segurança. O foco nos estudos não o afastou da música, pelo contrário Mano Walter ganhou destaque no nordeste com suas músicas, que inclusive elevou seu nome em nível regional e nacional, mantendo-se em destaque nos seus vídeos. O vaqueiro leva no coração sua cultura e a paixão por suas raízes, mas que com muita fé e trabalho conquistou toda a cidade de Maceió.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pierre Chalita, instituída pelo Decreto Legislativo nº 652 de 20 de outubro de 2010, é concedida em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, propõe-se que o Sr. José Walter Tenório Lopes seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E6178F59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12280024/2021.**

PARECER**PROCESSO Nº. 12280024/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 12280024 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12280024 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro, graduado em Medicina Veterinária, Mestre, Doutor em Ciências na área de Biotecnologia, atuando frente a inúmeros projetos sociais e acadêmicos.

O vereador Leonardo Dias justifica sua proposição dando ênfase ao vasto histórico profissional, que por si só já o coloca com grande destaque voltado a saúde animal: Especialista em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP), Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016, Mestre em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004) com doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atuou de 2001 a 2008 como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP. Professor da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL).

Além da vasta experiência e dos projetos de saúde envolvendo animais de grande porte usados em tração, Dr. Pierre Barnabé é Coordenador do Programa de Apoio aos animais atingidos pela mineração em Maceió, prestando assistência a cães e gatos, castrando-os e realizando acompanhamento dos animais das áreas afetadas.

Justifica que diante dos serviços prestados em favor dos animais, desenvolvendo seu trabalho com humanidade, conscientização, orientação da população na relação humana-animal e dos programas desenvolvidos, a exemplo dos citados, o médico veterinário é digno da homenagem.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Dr. Pierre Barnabé Escodro é uma referência na medicina veterinária, de fato, tendo desenvolvido projetos sociais de extrema relevância para modificar a realidade vivida pelos animais na cidade de Maceió. Enfrentou grandes obstáculos para manutenção de programas favorecendo a saúde animal, tendo um deles sido encerrado e impedido o franco desenvolvimento de consciência ambiental com CARROCEIRO LEGAL, o que mesmo sem apoio do governo, o médico continua a prestar assistência pela Faculdade Federal de Alagoas, levando saúde a incontáveis animais e orientação para sociedade carente.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do profissional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Dr. Pierre Barnabé atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D157435E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01010002/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01010002/2022.****PROJETO DE LEI Nº 02/2022****INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM Nº

01010002 DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01010002 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas no Município de Maceió e dá outras providências, no sentido de incentivar a criação de uma campanha permanente e institucionalizada.

A Vereadora Gaby Ronalsa justifica a propositura do presente projeto em razão alto número de mulheres e meninas serem vítimas de violência sexual como importunação, assédio e estupro estarem ligados a proximidade parental e social com o agressor.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, demonstra atenção aos dados extremamente preocupantes que dizem respeito a quem fora o autor do episódio mais grave de violência relatado, já que 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um “conhecido”. Dentre os vínculos mais citados destaca-se: namorado/cônjuge/companheiro como o principal perpetrador, seguido por ex-namorados/ex-companheiros e vizinhos.

Em Alagoas, a violência sexual atinge cerca de 5,9% da população, o que representa um total de 89 mil pessoas que sofreram em algum momento da vida violência sexual, desses, 4,8% são mulheres.

Segundo a RAVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual em Alagoas, desde o início do trabalho em 2018 de 1.836 atendimento realizados até 2021, 1.654 são do sexo feminino.

Dessa forma, no que tange a análise da sua constitucionalidade, tem-se que a própria Constituição Federal 1988, art. 196 explicita que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Portanto trata-se de matéria constitucional e que diz respeito à saúde e a implementação de políticas sociais para a proteção e promoção dos Direitos das Mulheres e Meninas.

Como base legal específica também o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990) corrobora com esse tipo de entendimento quando no artigo 5º preceitua que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Todas as formas de violência sexual a menores de 18 anos devem ser denunciadas, sendo de corresponsabilidade dos atores sociais, como prevê o artigo 18 do ECA (“é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”).

Há inclusive duas leis que incentivam a Criação de redes de atendimento e enfrentamento a esse tipo de violência: a Lei nº 12.845/2013 da Presidência da República, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e a Lei nº 11.340/2006 da Presidência da República, de 7 de agosto de 2006 – (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a

mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Art. 7º, inciso III - Possui o conceito de violência sexual; e em seu Art. 9º, § 3º - Discorre sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Além das próprias Leis de incentivo à criação de Rede de Atenção e Enfrentamento à Violência Sexual, ainda contamos com outras legislações como o Decreto Presidencial nº 7.958/2013, de 13 de março de 2013, e estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde; a Portaria nº 485/2014 GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e o Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres que é um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.

Além disso, há uma linha especializada da Saúde em que prevê a orientação por meio de Normas Técnicas: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes; de Atenção Humanizada ao Abortamento; e de Aspectos Jurídicos do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (Ministério da Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - 2ª edição - 2011)

No âmbito municipal, já contamos com a Lei nº 5.510 de 23 de fevereiro de 2006, de autoria do Vereador à época Oldberg Holanda, e onde dispõe sobre campanhas Educativas de Combate e Enfrentamento à Violência contra a Mulher em âmbito Municipal, e onde há vários artigos específicos a respeito de formas de combate e orientação à violência sexual nos espaços públicos, em escolas e através de campanhas educativas de Combate a Violência contra a Mulher.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com às mulheres em situação de vulnerabilidade social e também às vítimas de violência.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5ED4529

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01120013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 01120013 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL E INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01120013º de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus dez artigos, sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica. A Vereadora Olívia Tenório na justificativa se expõe que “Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió”.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida lei orgânica do município e do regimento interno desta casa.

É tão importante quanto, tem-se que o projeto de lei está em consonância com a constituição federal, sobretudo no art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A própria promulgação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do

Pará, em 9 de junho de 1994. decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, expõe no art.1º:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Ratificando a legalidade desta medida, a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A importância da medida, destaca que os direitos das gestantes iniciam desde o momento em que elas descobrem a gravidez. Um dos primeiros direitos é o acesso ao atendimento pré-natal garantido pela Lei 9.263/96, que trata do planejamento familiar prevendo que a mulher deve ter acesso à atenção integral à saúde, atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a Lei 11.634/2007 garante que toda a gestante assistida pelo SUS tenha direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

A violência obstétrica foi reconhecida no Brasil desde 2019 pelo Ministério da Saúde, após recomendação do Ministério Público. O termo vem sendo utilizado recentemente com o intuito de substituir o termo “violência no parto”, haja vista a relação ampla não somente com os profissionais da saúde, mas também com as entidades privadas, públicas e qualquer organização da sociedade civil, e sabendo que a conscientização e o acesso à informação são os melhores meios para prevenir e coibir, qualquer tipo de abuso nesse sentido.

Além disso, a violência obstétrica e a proteção da gestante, encontram respaldo no princípio da igualdade (art. 5º, inciso I) que assegura a proteção da mulher contra todas as formas de discriminação; o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II) que preserva a autonomia da pessoa para decidir; os direitos sociais como a saúde, a segurança, a proteção à maternidade e à infância (arts.6º, 196 e 197); e, sobretudo, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) que protege a mulher contra toda e qualquer violação ao cuidado respeitoso e humanizado.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha e pelas legislações de saúde vigentes.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:316A254A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01190002/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01190002/2022.

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 01190002 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE VISA MODIFICAR A Lei Municipal nº 7.116/2021, que disciplina a necessidade de fixação de cartazes nas Unidades de Saúde com informações sobre os dias e horários de trabalho dos funcionários.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01190002 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre modificação a da Lei Municipal nº 7.116/2021, que disciplina a necessidade de fixação de cartazes nas Unidades de Saúde com informações sobre os dias e horários de trabalho dos funcionários.

O vereador Leonardo Dias justifica a propositura com a necessidade de suprimir do Art. 1º da referida lei a expressão “idade”, constante em seu inciso II, tendo em vista tratar de uma informação dispensável e que não interfere na finalidade da lei.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Nesse sentido, tem-se que, no caso em questão, tratando-se de projeto de lei que altera o texto de norma já existente, destaca-se que a supressão desejada pelo autor não faz diferença em sua execução, constitucionalidade ou forma.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Além disso, trata-se de iniciativa que fomenta o estudo, aperfeiçoamento permanente e aprofundamento da qualidade dos trabalhos desta Casa Legislativa o que, em grande medida, além de importante, é necessário.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua

estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, regimental, legal e constitucional, de modo que entendendo por sua constitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7D9E9061

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01200034/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022 QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 017/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias que dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 017/2022 dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Maceió.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do currículo da educação municipal, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como objetivo de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura esclarecer os diversos fatores da sociedade e a influência que tem o Oceano em nossas vidas, buscando assim conscientizar os alunos sobre a importância de preservar os nossos mares no Município de Maceió.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 017/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38A6FD1A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01240004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01240004/2022.

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 1240004 DE INICIATIVA DA vereadora SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ASSISTENCIAL ÀS MULHERES DENOMINADO “PROGRAMA CASA DE MARIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 1240004 de autoria do Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o serviço público assistencial às mulheres denominado “Programa Casa de Maria”, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, com a necessidade premente de um programa para inclusão para às mulheres em situação de vulnerabilidade social, às gestantes e também às vítimas de violência, todos os cuidados necessários no sentido de garantir saúde e qualidade de vida às mulheres carentes.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência na que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Passamos a demonstrar:

Cabe demonstrar que, de acordo com de acordo com Marta Ferreira Santos Farah (2003) as políticas públicas com enfoque no gênero são ações governamentais que possuem orientações pelas perspectivas de gênero, na tentativa de reduzir desigualdades de gênero, isto é, das desigualdades entre mulheres e homens (e entre meninas e meninos).

Além disso, o fato de existirem mais mulheres do que homens diante de debate, outrora travado sobre as questões de gênero, já seria o suficiente para imaginarmos que o Estado deveria lidar de modo diferenciado com políticas públicas voltadas a este grupo populacional no país. Porém, a sociedade brasileira possui fortes traços patriarcais e machistas, indicando que as mulheres devam ser subordinadas ao homem, num processo histórico de dominação reproduzido por normas sociais, a partir das construções sociológicas que são dadas ao gênero, outrora sinalizadas, potencializam essa necessidade:

É preciso um novo olhar para se poder perceber que a “desigualdade” entre homens e mulheres em nossa sociedade se reflete em pequenas (e grandes) discriminações, em pequenas (e grandes) dificuldades

enfrentadas pelas mulheres em seu cotidiano, em dificuldades de inserção no mercado de trabalho, em dificuldades de acesso a serviços, em um cotidiano penoso na esfera doméstica. (Farah (2003, p. 2)

A transversalidade de gênero nas políticas públicas compreende serviços e ações integrados e sustentáveis nas diversas instâncias governamentais, possibilitando o aumento da eficácia das políticas públicas porque trata das diversas nuances que potencializam as desigualdades. No contexto do nosso país:

[...] a incorporação da política de promoção da igualdade das mulheres via a “transversalidade de gênero” deve significar a gestoras e gestores públicos não unicamente a incorporação dessa perspectiva em um ministério ou secretaria específica de atuação na área da mulher, mas, deve interagir em todas as políticas públicas propostas pelo Estado e desenvolvidas em cada área governamental, considerando as especificidades e demandas das mulheres. Vale dizer que as ações políticas com o objetivo da igualdade devem vincular-se e relacionar-se com as demais áreas das ações governamentais e questionando a ideia de que existem áreas, nas políticas públicas, as quais estariam desvinculadas – ou se consideram neutras – em relação à condição de gênero.

Conforme diretriz federal, as ações políticas de Planos de Políticas para as Mulheres dos estados e dos municípios devem estar articuladas também com o Plano Nacional de Políticas para Mulheres para formulação de políticas de igualdade de gênero, articulando e implementando ações.

Neste sentido, é importante que todas as políticas públicas e ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro observem a condição das meninas, das jovens e mulheres, uma vez que o em seu texto constitucional e nos tratados de direito internacional o qual o país é signatário, sugere-se a igualdade entre mulheres e homens e os ideais de justiça social.

Para finalizar, podemos citar o Programa Mulher Sem Violência - PMVSV, instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.086, em 30 de agosto de 2013, tem o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com às mulheres em situação de vulnerabilidade social, às gestantes e também às vítimas de violência.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E95FC5A5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01250012/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01250012/2022.

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS, A SER COMEMORADO EM 1º DE JANEIRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 020/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS, A SER COMEMORADO EM 1º DE JANEIRO**”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamus a íntegra do Projeto de Lei n. 020/2022 que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS**” [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado no dia 1º de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 020/2022, de autoria do Vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AEC7D08C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01190001/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01190001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE
INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE
MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 1190001 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito de cidadão de Maceió ao Sr. Frei João Maria da Casa de Ranquines em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e contribuição junto ao seu serviço prestado em atenção a parcela mais carente da população.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição que após a nobre formação religiosa, o sr. Frei João passou a dedicar-se ao assistencialismo aos pobres, de forma que atua como vice superior geral dos servos dos pobres de São Vicente, Superior da Casa Mãe da Providência (Missão Maceió), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, de fato demonstra um compromisso com o assistencialismo a parcela mais marginalizada de nossa sociedade, tendo notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

O trabalho realizado pelo Sr. Frei João Maria é de suma importância, uma vez que este é cofundador e coordena o Instituto dos Servos dos Pobres de São Vicente de Paulo (casa de Ranquines) que possui capacidade para 400 pessoas ofertando cuidados de higiene pessoal, lavanderia, avaliação de saúde dos acolhidos, bem como, a realização de oficinas para ajudar a profissionalizar os acolhidos.

Para além disso, é importante destacar o brilhante e honroso trabalho realizado pelo pretendente ao título da comenda, durante o período de pandemia do COVID-19, o qual não deixou de acolher os mais necessitados, no momento de maior fragilidade que a sociedade contemporânea já passou, inclusive provendo maiores políticas assistenciais adequadas para aquele momento, a título de exemplo pode-se citar a testagem de moradores de rua.

Vale mencionar que o seu trabalho não se limitou apenas a capital alagoana, se estendendo pelos seguintes municípios Penedo, Arapiraca, Olho D'água das Flores e Palmeira dos Índios.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Frei João Maria atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E562510

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01260011/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01260011/2022.****PROJETO DE LEI Nº 24/2022****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 1260011 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 1260011 de autoria do vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas - ABRASEL.

O Vereador Joãozinho, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, enquanto sua importância no âmbito do município de Maceió, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto a qualidade e a prestação dos serviços de alimentação fora de casa que os bares, hotéis e restaurantes se propõe a realizar, a ABRASEL enquanto instituição eu representa este segmento, é mais uma ferramenta para ajudar na busca pela excelência na prestação de serviços de alimentação e hospedagem.

Representante de um setor que hoje congrega cerca de um milhão de empresas e que gera seis milhões de empregos diretos em todo o país, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), desde a sua criação em 1986, busca contribuir de forma efetiva para importantes avanços em prol do desenvolvimento do segmento de alimentação fora do lar no cenário nacional.

Este setor representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos.

É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras. Criada com a missão de representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar, promovendo ações que contribuam para o crescimento sustentável do Brasil, a Abrasel nos últimos anos investiu muito em seu projeto de expansão e hoje está presente com suas seccionais em 27 estados brasileiros e ainda com suas 21 regionais.

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por partilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar os auxílios a este setor que gera uma quantidade enorme de empregos diretos e indiretos e é responsável por quantidade significativa da arrecadação de impostos municipais.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D6524996

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02020042/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02020042/2022.****PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021 QUE INSTITUI O “MAIO ROXO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 28/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Olívia Tenório objetiva instituir no calendário oficial do Município de Maceió o Maio Roxo, mês dedicado a Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica Combate do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Dispõe que sempre que possível, será procedida a iluminação em roxa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de maio nas edificações públicas municipais e tem como objetivos alertar e promover debates sobre a importância do enfrentamento desta violência; contribuir para a redução dos casos de vítimas de Violência Obstétrica; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema e estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e conscientização.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo garantir os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertióga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa.**

Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 28/2022** de autoria da Vereadora Olívia Tenório, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:93DD09F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **FINAL - PROCESSO Nº. 02030041/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02030041/2022.

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

INTERESSADO: VEREADOR DAVI DAVINO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02030041 DE INICIATIVA DO VEREADOR DAVI DAVINO QUE INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE AMBIENTE SEGURO E ACESSO DOS TUTORES AOS LOCAIS DE BANHO, TOSA E PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM PET SHOPS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 02030041 de autoria do Vereador Davi Davino.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ambiente seguro e acesso dos tutores aos locais de banho, tosa e procedimentos estéticos em pet shops.

O vereador Davi Davino justifica a propositura tendo por finalidade promover maior proteção aos animais, uma vez considerada a importância dos animais nos lares brasileiros, atualmente vistos como

membros da família, sendo essencial o seu bem-estar na prestação de serviços de pet shops.

É sabido que inúmeros empreendimentos são reconhecidos pelo zelo na prestação de serviços, porém, vários outros têm sido notícia no tocante aos maus-tratos cometidos contra animais durante a tosa e banho dos pets, o que demanda o monitoramento por divisórias de vidro ou câmeras no local de trabalho com acesso pelos tutores.

A medida, de acordo com o projeto, visa maior qualidade dos serviços, proteção e segurança aos animais.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Nesse sentido, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atende a necessidade de medidas efetivas para proteção dos animais atendidos em serviços de pet shops, se impõe como imperiosa a colocação de divisórias de vidro e monitoramento nas salas de tosa/banho, uma vez que ocorrências de maus-tratos em locais sem acompanhamento se mostram cada vez mais frequentes. Tosadores que cometem crime durante banho ou tosa tem sido destaque nas mídias criminais, levando tutores a se afastarem de serviços de pet shops com receio que seus animais sofram abusos, fraturas e até levados à morte por pessoas incapacitadas de tratarem com animais.

A preocupação com os animais assistidos é a principal justificativa para que projetos de lei em todo país tenham sido aprovados e reconhecidos. Nesse sentido, é importante mencionar que a Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou a instalação de circuito interno de vídeo, onde as gravações deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços e o estabelecimento deverá fornecer ao cliente uma cópia das imagens gravadas de seu animal, sempre que solicitado.

Se aprovada definitivamente, a lei entrará em vigor um ano após sua publicação, para que os estabelecimentos tenham tempo de se adaptar à exigência. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado ainda pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A CCJ, por sua vez, aprovou proposta similar (PL1855/15) que exige a tosa e o banho de cães e gatos somente em estabelecimentos comerciais que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços. Esse projeto seguirá para o Senado.

A segunda justificativa, não menos importante, é a questão do mercado pet que movimenta bilhões, o que necessita de maior qualidade na prestação de seus serviços para não perder seus principais consumidores, tendo que caminhar com princípios rígidos de dignidade e bem-estar animal. Não se admitiria levar um animal considerado como membro da família para ser maltratado e morto em um local que não lhes possibilita a menor segurança.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, seguindo entendimentos de outros municípios e até da Câmara dos Deputados conforme citado anteriormente.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92DA2928

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02100030/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02100030/2022.

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2022 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 042/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Sílvia Barbosa institui o dia municipal de prevenção à Leucemia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 042/2022 institui o dia municipal de prevenção à Leucemia, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal de Prevenção à Leucemia” a ser realizado anualmente no dia 11 (onze) do mês de fevereiro.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS.
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioxa. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 042/2022 de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD7722A8

PARECER

PROCESSO Nº. 02100031/2022.

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02100031 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DA CAMPANHA FEVEREIRO LARANJA REFERENTE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº **02100031** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa instituir a criação de uma campanha de conscientização referente aos riscos provenientes da leucemia, bem como esclarecimento sobre os procedimentos de diagnósticos e tratamento da leucemia, tal qual a inegável importância da doação de medula óssea.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, inicialmente, explanando sobre a eficiência de um diagnóstico precoce, aumentando assim a probabilidade de um tratamento efetivo, a fim de garantir maior expectativa de vida para os portadores desta nefasta doença.

Ainda, em justificativa, narra sobre a onda crescente de casos da supracitada doença, ensejando, de forma veemente, na necessidade de iniciativas advindas do poder público para formação de uma política pública neste sentido.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, faz-se necessário destacar a similaridade com campanhas já existentes, como o *Outubro Rosa* e *Novembro Azul*, as quais tiveram um alto grau de efetividade, de forma a serem desenvolvidas políticas públicas de prevenção e diagnósticos de alguns tipos de câncer de forma ampla.

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei visa alertar a sociedade sobre este tipo de doenças e seus sintomas, bem como todos os trâmites do tratamento diagnóstico, fatores de risco entre outros. Neste sentido surge a necessidade desta casa posicionar-se de forma combativa, a fim de garantir maior expectativa de vida aos portadores desta doença.

Neste sentido, em atenção aos dados colhidos pelo Instituto Nacional de Câncer (InCA), estes apontam que para cada ano do triênio 2020-2022 irão ser diagnosticados cerca de 10 (dez) mil novos casos de leucemia em todo país. Sendo assim, diante ao cenário contemporâneo, irrefutável a necessidade de tal política pública no âmbito municipal.

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02100031/2022.**

Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas que regulamentam o tema, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F93241E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02110009/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02110009/2022.

PROJETO DE LEI Nº 45/2022

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 045/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Francisco Sales institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 045/2022 institui o dia municipal de prevenção e combate ao tabagismo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º – Fica instituído o dia 29 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo.

Art. 2º – Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – Debates e reuniões;

II – Manifestações públicas;

III – Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º - A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º - Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioxa. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade

julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292- 10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do vereador Francisco Sales, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED70E73E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LUFER MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.367.488/0001-00**, situada na Vila dos Bancários, nº. 02 - Bairro: Poço – Maceió/AL - CEP Nº. 57.025-290, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“LUFER MEDICINA DO TRABALHO”**, situada na Vila dos Bancários, nº. 02 - Bairro: Poço – Maceió/AL - CEP Nº. 57.025-290 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:681A3F1A

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LUFER LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.191.092/0001-37**, situada na Vila dos Bancários, nº. 11 - Bairro: Poço – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-290, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“LUFER CENTRO DE DIAGNÓSTICOS”**, situado na Vila dos Bancários, nº. 11 - Bairro: Poço – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-290 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7561C560

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3C081D7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **332.273.654-72**, situado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº. 70 – Quadra 0237 – Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.014-460, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PRÉDIO COMERCIAL”**, situado na Avenida Senador Rui Palmeira, nº. 70 – Quadra 0237 – Bairro: Ponta Grossa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.014-460 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:474E2938

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: FW ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.654.153/0001-09**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.656 – Letra A - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FW ALIMENTAÇÃO”**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.656 – Letra A - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400 – Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EEA20534

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A **COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA – VALE DO PARAÍBA**, vem por meio esta convocar os cooperados para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 09 de abril de 2022, no auditório da sede da cooperativa, situada Avenida Industrial José Elpidio Gondim, nº. 1.500-A, Bairro: Centro – Capela/AL – CEP Nº. 57.780-000, com a primeira chamada as 08:00 2/3 (dois terços) do

número de cooperados), segunda chamada as 09:00 (metade mais um dos cooperados) e a terceira chamada as 10:00 (mínimo de 10 (dez) cooperados), com a seguinte Ordem do dia:

1. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
2. Relatório da gestão;
3. Balanço Geral;
4. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
5. Plano de atividade da cooperativa para o exercício de 2022;
6. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

Capela/AL, 09 de Março de 2022.

DYEGO RAFAEL FIRMINO AMARAL

Diretor Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FDD6C426

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

A **COOPERATIVA DE PROJETOS E CONSULTORIAS AGRÁRIAS – MÁXIMA** vem por meio esta convocar os cooperados para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 09 de abril de 2022, no auditório da Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas- CPLA, situada no parque da pecuária na Avenida Siqueira Campos,1295, Prado no município de Maceió- AL, Cep 57010-001 com a primeira chamada as 08:00 (2/3 (dois terços) do número de cooperados), segunda chamada as 09:00 (metade mais um dos cooperados) e a terceira chamada as 10:00 (mínimo de 10 (dez) cooperados), com a seguinte Ordem do dia:

- 1- Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo;
- 2- Relatório da gestão;

- 3- Balanço Geral;
- 4- Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- 5- Plano de atividade da cooperativa para o exercício de 2022;
- 6- Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;
- 7- Mudança de endereço.

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

ISAAC FERREIRA DE LIMA JUNIOR

Diretor Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B38C3B71

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA; MONSTER ENERGY BRASIL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.905.379/0009-90**, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº. 799 - Quadra 3040 - Lote 0300 - Sala A – Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.074-212, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA**. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MONSTER ENERGY BRASIL COMÉRCIO DE BEBIDAS”**, situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº. 799 - Quadra 3040 - Lote 0300 - Sala A – Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.074-212. - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6FBCB567

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.185 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO MONTANTE DE R\$ 4.941.163,95 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 19 da Lei Municipal nº. 7.129, de 29 de Dezembro de 2021, e pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 7.132, de 26 de Janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.941.163,95 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de Março de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.185 DE 11 DE MARÇO DE 2022. – Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			338.602,00
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			338.602,00
12.122.0045.228409	MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA - SEMED			
		44.90	0.1.02	5.962,00
	Subtotal			5.962,00
12.122.0046.229109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	0.1.02	332.640,00
	Subtotal			332.640,00
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.400,00
14002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.400,00
08.244.0030.222009	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
		33.90	0.1.01	3.400,00
	Subtotal			3.400,00
08.244.0030.224809	IMPLEMENTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL			
		33.90	0.1.01	2.000,00
	Subtotal			2.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			3.491.161,95
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO			3.491.161,95
15.451.0011.214801	PROTEÇÃO, URBANISMO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DA ORLA MARITIMA			
		44.90	0.1.01	3.197.020,33
	Subtotal			3.197.020,33
15.451.0011.239504	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS			
		44.90	0.2.01	294.141,62
	Subtotal			294.141,62
22000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ			2.000,00
22001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			2.000,00
04.122.0045.216109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.50	0.1.05	2.000,00
	Subtotal			2.000,00
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			20.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			20.000,00
04.122.0045.202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	0.1.50	20.000,00
	Subtotal			20.000,00
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			600.000,00
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			600.000,00
04.122.0045.201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO			
		33.20	0.1.01	600.000,00
	Subtotal			600.000,00
37000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			484.000,00
37002	COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			484.000,00
23.695.0008.214609	VIABILIZAR PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, DO DESTINO MACEIÓ			
		33.50	0.1.01	484.000,00
	Subtotal			484.000,00
	TOTAL			4.941.163,95
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.185 DE 11 DE MARÇO DE 2022. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			338.602,00
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			338.602,00
12.122.0045.228409	MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA - SEMED			
		44.90	0.1.02	5.962,00
		33.90	0.1.02	332.640,00
	Subtotal			338.602,00
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.400,00
14002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.400,00
08.244.0030.229309	GERENCIAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		33.90	0.1.01	3.400,00
	Subtotal			3.400,00
08.244.0030.229409	GERENCIAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		33.90	0.1.01	2.000,00
	Subtotal			2.000,00
20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			3.491.161,95
20002	COORDENADORIA MUNICIPAL DO FUNDO DA SEC. DE CONSTRUÇÃO			3.491.161,95
15.451.0011.218003	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE			
		44.90	0.1.01	1.000.000,00
	Subtotal			1.000.000,00
15.451.0011.218009	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE			
		44.90	0.1.01	1.100.000,00
	Subtotal			1.100.000,00
15.451.0011.219209	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO			
		44.90	0.1.01	1.097.020,33
	Subtotal			1.097.020,33
15.451.0011.239506	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS			
		44.90	0.2.01	294.141,62
	Subtotal			294.141,62
22000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ			2.000,00
22001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			2.000,00
04.122.0045.216109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	0.1.05	2.000,00
	Subtotal			2.000,00
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			20.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			20.000,00
04.122.0045.202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	0.1.01	20.000,00
	Subtotal			20.000,00

36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			600.000,00
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			600.000,00
04.122.0045.201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO			
		33.90	0.1.01	600.000,00
	Subtotal			600.000,00
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.185 DE 11 DE MARÇO DE 2022. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
37000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			484.000,00
37002	COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			484.000,00
23.695.0008.214609	VIABILIZAR PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, DO DESTINO MACEIÓ			
		33.90	0.1.01	345.000,00
		33.90	0.1.01	50.000,00
	Subtotal			395.000,00
23.695.0008.220309	CAPTAR, PROMOVER E APOIAR EVENTOS IMPULSIONADORES DO TURISMO LOCAL			
		33.90	0.1.01	59.000,00
		33.50	0.1.01	30.000,00
	Subtotal			89.000,00
TOTAL				4.941.163,95

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F248B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 003/2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACEIÓ (SEMGE)**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **MARÇO/2022**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO
931897-6	HENGRID MONTEIRO DOS SANTOS	DIRETORIA GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO	03.03.2022 A 01.04.2022
3152-6	JOSÉ RUFINO DOS SANTOS SOBRINHO	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DO SERVIDOR	03.03.2022 A 01.04.2022
954954-4	FERNANDO CARNEIRO CAVALCANTI NETO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	14.03.2022 A 12.04.2022
1108-8	JOSÉ MARIA DA SILVA	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	07.03.2022 A 05.04.2022
955009-7	MAURI DIAS PINTO NETO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	09.03.2022 A 07.04.2022
2128-8	GILDETE SANTOS DA SILVA	ASSESSORIA DE GABINETE	03.03.2022 A 01.04.2022
23302-1	URIEL BESERRA FILHO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	07.03.2022 A 05.04.2022
373	JOSÉ CÍCERO ALVES OLIVEIRA	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	07.03.2022 A 05.04.2022
920064	ANA CLÁUDIA DE BARROS FALCÃO QUEIROZ	JUNTA MÉDICA	03.03.2022 A 01.04.2022

Maceió/AL, 11 de Março de 2022.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS

Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:361ED86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 022/2022 – GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, homologa e torna público o resultado com a lista de inscritos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas conforme regras do **Edital de Credenciamento nº. 001/2022/SEMSCS**, cujo objeto é a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas (MEI) para integrar o cadastro de reservas de ambulantes da faixa de areia da orla marítima de Maceió.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

NOME	CPF/CNPJ:	PRAIA:	ATIVIDADE
Ronaldo de Oliveira	072.902.714-75	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
José Rosendo da Silva	229.045.574-15	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Rubia Alessandra Freitas Reis Rocha de Lima Ferreira	007.474.804-19	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Josivan Correia dos Santos	603.791.034-00	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Manoel Messias Mendonça Alves	117.568.754-56	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Ismael Viera Alves	940.553.944-20	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Erinaldo Francisco dos Santos	108.926.174-89	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Gilvaneide da Silva	074.170.234-79	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Manoel Domingos Oliveira	757.411.304-10	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Jailza Maria dos Santos Silva	036.464.944-50	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Jhon Peterson Pereira de Souza	071.513.524-41	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas

José Morais da Silva	729.757.414-72	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Maria Aparecida Dutra da Silva	308.995.708-60	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Maria Claudinete dos Santos	662.975.404-20	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
José Elias da Silva Junior	994.962.754-00	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
José Alonso Lima dos Santos	604.750.214-87	Praia de Cruz das Almas	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Felix Genival da Silva	394.292.294-00	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Regina Lúcia Rocha dos Santos	079.723.514-06	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Sônia Maria Cardoso dos Santos	765.995.074-68	Praia de Cruz das Almas	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Adilson Roberto de Lima	310.233.984-00	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Ana Paula de Melo Santos	073.887.464-71	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Francisco da Silva	058.679.264-35	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Josefa Morais da Silva Castro	724.201.384-49	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Edvânio Santos da Costa	052.266.954-97	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Jacqueline de Melo Ramos	091.701.554-10	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Leandro José do Nascimento	089.438.244-67	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Severino Francisco da Silva	901.872.534-04	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Russlan Moreira Vasconcelos	067.355.694-82	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Ednaldo Tiberio Martiniano	023.445.784-80	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Silvanio Guedes da Silva	032.330.294-70	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Marcos César Lopes dos Santos	118.043.388-26	Praia da Garça Torta	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Luan dos Santos Pontes	058.852.384-48	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Jefferson dos Santos Borba	149.467.334-77	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Sullyana França Bernardes Machado	038.707.921-16	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Tiago Lins Machado	060.738.264-35	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Carmelita Cirilo de Menezes	719.211.344-10	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Paula Maria Feitosa da Silva	062.649.914-30	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
José Everaldo Monte dos Santos	013.016.364-36	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Anderson Gomes dos Santos	094.130.714-03	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Geane Rídna da Silva	911.580.284-15	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Michael David Lobo Fortunato	147.593.864-08	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Gicélia Correia Ferreira	069.804.744-30	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Erasmo do Nascimento	366.836.804-00	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Fernando da Silva	025.427.634-29	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Maria Nalva Rodrigues	765.816.594-87	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Sidney Salustiano de Lima	941.149.784-53	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Célio de Oliveira Lenk	780.770.447-00	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
José Carlos de Almeida da Silva	008.522.074-41	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Wilton Batista Ferreira	010.982.214-51	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Fabielle da Mota Florentino	036.848.274-01	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Katia Socorro de Lima	331.622.328-21	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Cristovão Alinson Paixão Barbosa	084.450.994-93	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Irandy Silva de Souza	636.272.054-72	Praia da Avenida	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Igor Alfredo Ramos da Silva	099.254.844-64	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Sammy Igor Correia Laranjeira	010.669.724-27	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Oseas Aureliano da Silva	859.563.504-82	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Luciene Santos da Silva	014.995.004-75	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Laudiceya Bezerra de Araújo	026.021.184-27	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Leonardo Lopes de Oliveira	114.102.754-26	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Alifer Alexandre da Silva	151.260.694-46	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Ademir da Silva	678.424.374-91	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Sérgio Pereira Ferreira	078.356.444-95	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
José Rodrigues da Silva Sobrinho	890.921.204-72	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Ronaldo da Silva	911.493.634-87	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Albanir Silva dos Santos	074.772.724-40	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Melissa Maria da Silva	135.692.474-30	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Cícera Sônia Nelo de Souza	501.377.004-15	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Getulio Manoel da Silva	092.309.084-36	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Valdeni Gomes de Melo	130.951.204-35	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Edson Luz Neri Junior	841.357.784-53	Praia da Jatiúca	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Alenilson de Oliveira	523.970.308-61	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Claudemilson Paz da Silva	013.392.164-69	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
João de Souza Oliveira Filho	096.043.672-34	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Jakson Osvaldo dos Santos Nino	443.212.458-00	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Givanildo José da Silva	046.274.914-25	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
João dos Santos Silva	119.678.484-16	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Aluizio Fausto da Silva	700.906.104-15	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Josielka Vitor dos Santos	053.695.004-01	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Cícero Costa Alves	803.262.854-15	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Cícera Maria de Almeida	553.924.824-49	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Jacqueline Araújo Santos Silva	357.148.568-80	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Romilson Braz Silva Santos	009.204.454-97	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Damião Pereira de Oliveira	636.313.504-49	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Júlio Cesar Oliveira Martins	076.423.614-83	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
George Fernandes da Silva	844.808.314-87	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Jonatan Renan dos Santos Fernandes	702.557.934-30	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Claudeana Araújo de Oliveira	065.438.454-14	Praia da Jatiúca	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Maximiliano Ariel Cabral	712.025.384-01	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Eliene dos Santos Muniz	050.415.585-74	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Simone Costa Bandeira	749.521.610-72	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Reinaldo José da Silva	061.382.384-27	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Marcos Paulo Santana dos Santos	708.029.834-21	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Luan Matheus Viera de Oliveira	103.025.894-57	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Fabricao dos Santos Sobral	048.208.674-23	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Damazio de Oliveira	620.213.974-91	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Geyse Campos dos Santos	020.527.441-26	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Jose Edilson da Silva	777.408.154-20	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
José Yuri Barbosa dos Santos	111.982.434-65	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Mayara Cleidia dos Santos Reis	108.171.544-85	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Josafá de Lima Calado	142.915.404-77	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados

Adeildo Lopes da Silva	733.365.134-72	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Nathália Silva Silveira	032.426.051-28	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Gabriel Silva Silveira	060.408.671-75	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Maria Jozeane dos Santos Silva	008.795.304-80	Praia da Jatitica	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Dirani Cirino da Silva Silveira	089.253.028-61	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Cleber Costa Acioli Texeira	100.140.434-32	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Marivaldo Farias dos Santos	604.857.954-34	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
André Luis Ferreira de Jesus	076.299.084-82	Praia da Avenida	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Ivan Miguel da Silva	041.946.536-70	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Carlos André da Rocha	037.959.534-64	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Gleyde Kelly Guerreiro Dias	708.131.831-20	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Daniel Resende Guedes	057.202.186-02	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Luci Rodrigues Correia	074.557.166-21	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Marcela Pereira dos Santos	124.555.744-22	Praia do Sobral	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Swylan Yuly Soares da Silva	097.553.274.01	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Pablo Filipe do Nascimento Santos	114.565.874-12	Praia de Ipioca	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Josivaldo Bruno da Silva	071.630.044-35	Praia de Cruz das Almas	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Maria Sandra Tenório de Brito	505.326.694-87	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Adriano Cavalcante Santos	028.100.824-80	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Erivaldo Ramos da Silva	445.718.104-82	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Maria Rosenilda de Araújo	073.082.616-38	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Ana Cristina dos Santos	861.305.444-72	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Erivan Tenório dos Santos	110.206.404-13	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Alessandra dos Santos Silva	074.755.394-74	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Nelton Camelo Ferreira	085.890.604-03	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Fabiano Luiz Santos da Silva	094.882.174-48	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Janielly Marques da Silva	099.165.834-55	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Davi Nascimento dos Santos	415.280.928-05	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Sandra Márcia Conceição do Nascimento	081.159.354-17	Praia da Ponta Verde	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

NOME	CPF/CNPJ:	PRAIA:	ATIVIDADE
Alicia Fernanda Xavier Santos	121.808.164-30	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Adailton Gregório da Silva	013.381.204-92	Não informado	Não informado
Israella Rosângela Oliveira da Silva Calheiros	065.623.654-06	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Vagna Ferreira de Carvalho	074.900.744-36	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Luiz Carlos dos Santos	027.525.444-56	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Marlison Oliveira dos Santos	112.721.754-30	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Silvane Maria da Silva	033.302.104-51	Praia de Cruz das Almas	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Aline Morais de Oliveira	634.734.021-68	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Karen Geanine de Farias	095.891.214-97	Praia da Pajuçara	Comercialização exclusiva de produtos alimentícios e bebidas em carrinhos padronizados
Mario Silvestre Rodrigues	040.256.278-09	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Daniel Flavio Luna Vieira Fernandes	024.511.784-93	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Priscila Carla Bispo da Silva	134.173.314-98	Praia da Ponta Verde	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Suziane Carla Caetano Alves	088.489.484-30	Não informado	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Mavial Dilson Alves Bezerra	411.632.064-15	Praia da Pajuçara	Locação de kit praia (conjunto de mesas, cadeiras e guarda sol) com comercialização de alimentos e bebidas
Juracy Góes da Rocha	265.434.605-63	Praia da Pajuçara	Não informado

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 1EA9ED39

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0148/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.020230/2021.

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAÚDE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.851.567/0001-20, situada na Avenida Juca Batista, nº. 1.231 - Sala 202 - Bairro: Cavallhada - Porto Alegre/RS – CEP Nº. 91770-001.

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de correlatos, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER nº. 069/2021 e seus Anexos, conforme processo administrativo nº. 05800.020230/2021.

COTA RESERVADA

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Fabricante	Modelo/	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
19	Dispositivo de infusão intravenosa, tubo PVC cristal flexível, asas leves, flexíveis, conector luer cônico rígido, n. 23, cânula inox, silicone, atraumático.	Und.	2000	MEDIX		0,34	680,00
23	Equipo macrogotas, para infusão de soluções parenterais estéreis, em polietileno, flexível, com tubo medindo entre 120 a 150 cm, incolor, descartável, apirogênico, estéril, com ponta vazadora e injetor lateral em y, pinça clamp, câmara gotejadora macrogotas com respiro, embalado individualmente.	Und.	2000	MEDIX		1,28	2.560,00
COTA EXCLUSIVA							
48	Tubo endotraqueal, polivinil, 5,5mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		5,40	6.480,00
49	Tubo endotraqueal, polivinil, 6,0mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		7,78	9.336,00
50	Tubo endotraqueal, polivinil, 6,5mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		5,40	6.480,00
51	Tubo endotraqueal, polivinil, 7,0mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		5,40	6.480,00
52	Tubo endotraqueal, polivinil, 7,5mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		5,40	6.480,00
53	Tubo endotraqueal, polivinil, 8,0mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		5,40	6.480,00
54	Tubo endotraqueal, polivinil, 8,5mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril.	Und.	1200	VITAL GOLD		5,40	6.480,00

55	Tubo endotraqueal, polivinil, 9,0mm, marcador distância em cm e de cordas vocais, oral com balão, marcador radiopaco, diâmetro interno uniforme c/olho murphy, descartável, estéril	Und.	1200	VITAL GOLD	5,40	6.480,00
----	---	------	------	------------	------	----------

VALOR: O Valor total dos Itens é de **R\$. 57.936,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais).**

PRAZO: A vigência da ata será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F4D0E45

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com